



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

DECRETO Nº 3.485/2020

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Pirenópolis – GO <u>31 JUL. 2020</u>
LUAN OLÍMPIO MESQUITA Secretário de Administração, Governo e Fazenda

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS – GOIÁS.”

O PREFEITO DE PIRENÓPOLIS – GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial àquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Pirenópolis - Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura segura e gradual das atividades econômicas no Município de Pirenópolis, uma vez que a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que as atividades ligadas ao turismo requerem uma atenção especial e medidas de treinamento e capacitação de todos os envolvidos relacionadas à biossegurança são fundamentais para minimizar a disseminação do Coronavírus – SARs Cov 2;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos e a aquisição de equipamentos e produtos por parte do comércio e de prestadores de serviço para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, controle e avaliação das medidas implantadas e os ajustes que se fizerem necessários,



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida de todos os moradores;

DECRETAR:

Art. 1º As pousadas, casas de aluguel, camping, albergues, agências de viagens e atrativos, poderão, a partir do dia 14 de agosto de 2020, abrir para atendimento ao turismo desde que atendam aos requisitos e às medidas preconizadas pelas autoridades de saúde e também:

- a) que todos os funcionários e colaboradores estejam treinados e capacitados sobre as normas de biossegurança;
- b) que tenham sido vistoriados pela equipe de saúde da Prefeitura;
- c) que tenham recebido o ATESTADO DE CONFORMIDADE aprovado e emitido pela equipe municipal de saúde;
- d) que estejam adaptados e adequadamente equipado de acordo com as normas técnicas nº 003/2020 e 004/2020;
- e) que os meios de hospedagem utilizem até o máximo de ocupação diária de 65% (sessenta e cinco por cento) das UHs e dos leitos em disponibilidade.
- f) que utilizem como capacidade de carga de no máximo 50% nas demais áreas ou atividades.
- g) que seja mantido o distanciamento físico de 2m

Parágrafo único: para as áreas de alimentação: restaurantes, bares e lanchonetes sejam aplicados todos os dispositivos do Decreto 3.480/2020 e a Nota Técnica 003/2020.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Art. 2º Todos os comércios e prestadores de serviços citados no Art.1º. que já efetuaram as adaptações necessárias, nos termos das normas e já obtiveram o ATESTADO DE CONFORMIDADE emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão também:

- I- afixar o atestado em um quadro ou outra forma em local visível e de fácil acesso.
- II- afixar banners ou sistemas similares com as informações, normas e procedimentos de biossegurança na entrada do estabelecimento e nas áreas de circulação a serem seguidos pelos clientes e colaboradores.

Art. 3º O treinamento e a capacitação dos colaboradores poderão e deverão ser feitos quer pela Equipe de Saúde, quer por Entidade particular ou Associativa, bem como pelo próprio estabelecimento (Anexo 2).

§ 1º.- A equipe de saúde efetuará a avaliação *in loco* para verificar o cumprimento das normas técnicas baixadas pelo Comitê de Crise, bem como pelo estabelecido nos Decretos Municipais.

§ 2º.- O estabelecimento que já esteja em condições de receber a equipe de fiscalização deverá protocolar junto à Prefeitura pedido de vistoria, juntando os seguintes documentos: cópia de documento pessoal do solicitante, cópia do CNPJ, Contrato Social, e Certidão Negativa/Positiva de Débito Municipal (obtida no site da Prefeitura).

§3º. A equipe concederá prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas e após estando atendidas as requisições, emitirá o ATESTADO DE CONFORMIDADE.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

§4º. O proprietário ou gerente deverá assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo 1) em 3 (três) vias sobre o dever de cumprimento das normas técnicas, que ficarão, uma via em posse do estabelecimento, outra com a Secretaria Municipal de Saúde e a terceira com a Secretaria Fazenda visando o controle e demais providências que forem necessárias.

Art. 4º Todos citados no artigo 1º. que ainda não obtiveram o ATESTADO DE CONFORMIDADE, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **não está autorizado a abrir.**

Art. 5º Não serão emitidos ATESTADO DE CONFORMIDADE a estabelecimentos sem Cadastro Econômico regular perante o Município de Pirenópolis, devendo os referidos estabelecimentos realizar o cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda para regular a sua situação cadastral e após realizar o pedido de emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Todos os clientes, na entrada do estabelecimento devem ter sua temperatura checada com o uso de termômetros infravermelho além de serem questionados a respeito de sintomas que indiquem síndrome gripal.

§1º Clientes com triagem de resultado SINTOMÁTICO (temperatura de 37,8º. ou mais e sintomas gripais) durante a rotina de checagem não serão admitidos no estabelecimento e devem ser orientados a retornar à sua residência ou isolados e encaminhados ao atendimento na Unidade Temporária de Referência em Sintomas Gripais (dias úteis em horário comercial) ou em finais de semana e feriado e fora do horário da UTRSG ao Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime;

§2º Os proprietários dos estabelecimentos deverão acionar o Plano de Contingência, disposto na Nota Técnica nº 002/2020, caso algum cliente apresente resultado SINTOMÁTICO durante a hospedagem.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

§3º Todas as pessoas devem fazer uso de máscara para ter acesso ao estabelecimento. A máscara só será retirada para se alimentar ou beber, sendo que nos atrativos naturais, somente poderá ser retirada para banho, devendo guardá-la em lugar adequado, não sendo permitido colocá-la sobre a mesa, balcão ou qualquer superfície.

Art. 7º Se funcionário, colaborador, proprietário ou gerente, apresentar sintomas gripais na entrada ao serviço, deverá ser dispensado e orientado a procurar o serviço de saúde.

§1º Se vier a testar positivo no exame laboratorial para o Coronavirus SARs Cov 2 , deverá ser afastado do trabalho pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias.

§ 2º Todos os seus contatos deverão procurar os serviços de saúde para serem orientados e testados.

§ 3º O estabelecimento deve ser fechado e realizada a limpeza e higienização para retornar às atividades.

§4º As pessoas que forem testadas positivo só poderão retornar ao trabalho após exames negativados e alta médica.

§5º Empregador deverá fornecer a todos que trabalham no seu estabelecimento os EPIs de segurança, de acordo com as normas e as atividades que exercem.

Art. 8º. Fica proibido a realização de eventos de comemorações nos estabelecimentos, enquanto durar a pandemia.

Art. 9º Fica estabelecido que os bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até às 00:00h todos os dias da semana. Os demais estabelecimentos manterão o



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

horário de funcionamento de segunda a sábado das 7h00 às 20h00 e aos domingos até 12h00, exceto as atividades essenciais que não possuem controle de horário de funcionamento.

Art. 10º Para os casos de descumprimento das medidas será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por pessoa.

Art. 11 Mantém-se proibida a realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, festas em chácaras, casas residenciais, cavalgadas, pousos de folia, bem como qualquer evento que gere aglomeração de pessoas;

§1º Entende-se por “Aglomeração”, a reunião, sem aparente justificativa, de três ou mais pessoas, sem a observação de distância mínima 2m entre elas.

§2º. A mesma proibição se aplica a caminhadas/procissões de romaria de festas religiosas, uma vez que as mesmas se encontram canceladas em razão da pandemia.

§3º. Para os casos de descumprimento da medida multa de R\$ 1.000,00(hum mil reais) por pessoa.

Art.12 As autorizações previstas neste Decreto serão revogadas de imediato quando a cidade estiver na Bandeira Vermelha dos Critérios de Monitoramento e Controle estipulados no anexo nº 03, a saber:

a) A taxa de ocupação dos leitos hospitalares no Município e no Estado, Taxa de Incidência e de Letalidade no Município, conforme os percentuais estabelecidos, podendo ser acompanhados nos sites da Secretaria de Saúde Estadual e Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Art. 13 Todos os estabelecimentos deverão ter Termômetro Infravermelho para medição de temperatura de todos os seus colaboradores na entrada ao serviço e dos clientes e fornecedores e demais produtos e equipamentos.

Art. 14 O não-cumprimento das normas aqui estabelecidas e nos demais decretos municipais e notas explicativas do Comitê de Crise sujeita o estabelecimento infrator à multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, sendo dobrada em caso de reincidência, além da cassação imediata do alvará de funcionamento.

Art.15 O ingresso de pessoas de outras unidades administrativas e da federação somente poderá acontecer somente mediante comprovação de reserva de hospedagem e/ou de entrada nos atrativos e restaurantes.

Art. 16 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como as criminais previstas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, aos 31 dias do mês de julho de 2020.


LUAN OLÍMPIO MESQUITA
Secretário de Administração, Governo e Fazenda


JOÃO BATISTA CABRAL
Prefeito Municipal


DÉCIO CARVALHO NETO
Procurador Jurídico



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

ANEXOS:

Nota Técnica nº 004/2020 – Manual de Protocolos sanitários a ser disponibilizada em 03.08.2020

Anexo 1 – TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Anexo 2 - DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO E PRÁTICO

Anexo 3 - CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Anexo 4 – CHECK LIST - GERAL